

NUPEC
NÚCLEO PERMANENTE DE SUPORTE À PESQUISA DE PREÇOS E AOS ESTUDO
PRELIMINARES DAS CONTRATAÇÕES

MAPA CONDENSADO
INEXIGIBILIDADE 00.041/2026 PA: 39266/2025

Modalidade: IL - INEXIGIBILIDADE

Número: 00.041/2026

PA: 39266/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO MICROSOFT UNIFIED, COMPOSTO POR PACOTE BÁSICO E SERVIÇOS TÉCNICOS ADICIONAIS, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO

Espécie: SERVIÇO

Complemento: Solução de TI

Fator Julgamento: INEXIGIBILIDADE

Situação: EM ANDAMENTO

Item: 1 - SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO MICROSOFT UNIFIED

Qtde: 1

Cotações

Código	Nome	Cotação	Seleção	Total
5152	MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA. (INEXIGIBILIDADE)	2.546.141,83		2.546.141,83
	MÉDIA DAS COTAÇÕES:	2.546.141,83		2.546.141,83

TJDF04 - SICOMP - 14/04/2026 10:19:18 - LCHTC005 (45.238.124.216)



Documento assinado eletronicamente por **Ednaldo Jose De Araujo Junior**, Técnico Judiciário, em 16/04/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5093496** e o código CRC **727ADAA4**.

Processo SEI 0039266/2025

À SEMA,

Trata-se de Parecer elaborado pelo NUPEC, com base nos artefatos anexados, em atendimento à Portaria GPR 1710/2024, alterada pela Portaria GPR 711/2025, 4824238, que designa membros para atuarem como integrantes administrativos nas equipes de planejamento das contratações do TJDFT, nos termos das atribuições ali contidas, e na designação realizada pela SEMA ao doc. 4783092.

Cuida-se de solicitação da COACTI para contratação de serviço de suporte técnico Microsoft Unified, composto por pacote básico e serviços técnicos adicionais.

Inicialmente, cumpre ressaltar que este NUPEC já apresentou manifestação acerca da contratação em tela, conforme despacho 5081668, oportunidade na qual os autos foram remetidos à SEMA com sugestão de encaminhamento à COACTI:

(...) com o objetivo de contribuir para a harmonização entre os termos do ETP e do TR. Nesse sentido, também apoiado nas exposições feitas pela SEMA ao doc. 5057442 e pelo NUSUS ao doc. 5080473, questiona-se à COACTI se a redação dada ao tópico 14 do ETP, 4940180, está condizente com a realidade da contratação ou se necessita considerar o descarte de pilhas e baterias, conforme indicado ao tópico 21 do TR. Na oportunidade, solicita-se também manifestação técnica da unidade quanto à metodologia de análise de preços utilizada por este NUPEC.

Na sequência, observa-se que a COACTI elaborou novos ETP, 5086578, e TR, 5086582, dos quais, a partir dos questionamentos anteriores, destacam-se:

Tópico 10 do ETP (5086578) - Possíveis impactos ambientais e medidas de tratamento:

"No tocante ao planejamento da contratação, cumpre destacar que a análise de sustentabilidade deve considerar não apenas a necessidade administrativa da solução, mas também os impactos ambientais, sociais e econômicos associados ao seu ciclo de vida, em consonância com o disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como um dos objetivos das contratações públicas.

Ademais, nos termos do art. 34 da referida lei, a avaliação da vantajosidade da contratação pode considerar os custos do ciclo de vida do objeto, compreendendo, inclusive, custos indiretos relacionados à sua utilização, manutenção e destinação final, devendo essa análise contemplar, quando pertinente, os impactos ambientais associados às diferentes fases do ciclo de vida, conforme previsto em seu §1º.

Nesse contexto, a solução foi analisada sob a perspectiva de suas diferentes fases de ciclo de vida, a saber:

I – desenvolvimento do produto; (ideação, definição, design);

II – extração de matérias-primas e insumos;

III – processo produtivo;

IV – logística e distribuição; (embalagens, transporte, comércio local);

V – utilização e operação da solução; (menores impactos ambientais associados ao uso, produtos passíveis de manutenção, vantagens de uso, maior durabilidade, vida útil, etc.);

VI – destinação final.

Fases I, II e III – desenvolvimento, extração de insumos e processo produtivo:

Nas etapas de desenvolvimento, extração de matérias-primas e processo produtivo, verifica-se que a solução contratada, baseada em serviços especializados do Microsoft Unified, possui natureza essencialmente imaterial. Ao analisar essas fases, observa-se que não há participação direta do TJDFT na cadeia produtiva, tampouco aquisição de bens físicos, o que afasta impactos ambientais típicos, como consumo de recursos naturais, emissões atmosféricas e geração de resíduos industriais. Ademais, a padronização e ampla adoção dessas soluções no setor público indicam maturidade tecnológica, reduzindo a necessidade de customizações intensivas e, conseqüentemente, de novos ciclos produtivos.

Fase IV – logística e distribuição:

Na fase de logística e distribuição, constata-se que, por se tratar de contratação de serviços e subscrições digitais, não há movimentação de bens físicos, embalagens ou transporte associados. Essa característica elimina impactos ambientais relacionados à cadeia logística tradicional, como emissões de gases de efeito estufa, consumo de combustíveis fósseis e geração de resíduos de embalagem. Assim, a disponibilização da solução ocorre por meios eletrônicos, reforçando a eficiência e a sustentabilidade do modelo adotado.

Fase V – utilização e operação da solução:

Na fase de utilização e operação, o principal impacto está relacionado ao consumo de energia decorrente do uso contínuo das soluções suportadas pelo Microsoft Unified, tanto em ambientes em nuvem quanto na infraestrutura local. A análise do modelo adotado evidencia que o suporte técnico proativo permite correlacionar falhas, desempenho das aplicações e uso de recursos

computacionais, possibilitando intervenções mais precisas e redução de ineficiências operacionais.

Além disso, a atuação preventiva contribui para a diminuição de indisponibilidades, retrabalhos e uso excessivo de infraestrutura, promovendo melhor aproveitamento dos ativos tecnológicos existentes. Essa abordagem favorece decisões mais assertivas na alocação de recursos e priorização de demandas, resultando em maior eficiência operacional, mitigação de impactos ambientais e reforço à continuidade dos serviços institucionais.

Fase VI – destinação final:

Na fase de destinação final, observa-se que, em razão da natureza imaterial da solução, não há geração direta de resíduos físicos decorrentes da contratação. Ao término da vigência contratual, eventuais descontinuações ocorrem no âmbito lógico e contratual, sem implicações ambientais associadas ao descarte de bens. Dessa forma, a solução reforça o caráter sustentável ao minimizar impactos ao longo de todo o seu ciclo de vida, especialmente nas etapas finais, tradicionalmente mais críticas em contratações baseadas em bens materiais

10.2 Medidas mitigadoras e critérios verificáveis:

Conforme Nota Técnica (5080473) do Núcleo de Sustentabilidade - NUSUS:

"I – Eficiência energética e otimização da infraestrutura tecnológica

Em consonância com o art. 11 e art. 34 da Lei nº 14.133/2021, bem como com a Resolução CNJ nº 400/2021 e o Plano de Descarbonização do TJDF, a contratação deve privilegiar soluções que promovam o uso eficiente dos recursos computacionais e energéticos. Nesse sentido, o modelo de suporte do Microsoft Unified mostra-se pertinente ao viabilizar a otimização da infraestrutura existente por meio de monitoramento contínuo, atuação proativa e recomendações técnicas especializadas. Tal abordagem contribui para reduzir desperdícios, evitar expansões desnecessárias de capacidade e mitigar impactos associados ao consumo de energia elétrica (Escopo 2), alinhando-se às diretrizes de eficiência energética e sustentabilidade institucional.

II – Desmaterialização de processos e redução de impactos logísticos

Sugere-se que a solução priorize a desmaterialização de processos e a redução dos impactos logísticos associados à execução contratual, mediante a adoção de serviços digitais e de rotinas operacionais com execução predominantemente remota. Essa abordagem contribui para a diminuição do consumo de insumos físicos, especialmente papel e outros materiais de apoio administrativo, além de reduzir a necessidade de transporte de bens, deslocamentos e demais atividades logísticas correlatas. Como consequência, favorece-se a mitigação de emissões de gases de efeito estufa relacionadas à cadeia de suporte da contratação, em especial aquelas classificadas no Escopo 3, bem como o fortalecimento de práticas de consumo responsável e de uso eficiente de recursos materiais. A adoção desse modelo também está alinhada às diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas, ao estimular soluções que promovam maior eficiência operacional e menor impacto ambiental ao longo da execução contratual.

Fundamentação Normativa: Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, que orienta a adoção de critérios e práticas voltados à redução de impactos ambientais nas contratações públicas; Resolução CNJ nº 347/2020, que estabelece a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário e prevê a observância de critérios de sustentabilidade nos processos de contratação.

III – Continuidade dos serviços, mitigação de riscos e uso eficiente de recursos públicos

Em conformidade com o princípio da eficiência e com o disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a contratação deve assegurar a continuidade dos serviços essenciais e a adequada gestão de riscos, oferecendo resposta rápida a incidentes, suporte proativo, avaliações preventivas e serviços especializados de segurança cibernética. Esses elementos permitem reduzir indisponibilidades, evitar retrabalhos e otimizar o uso dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que fortalecem a resiliência institucional e minimizam impactos operacionais e ambientais decorrentes de falhas críticas.

IV - Acessibilidade digital

Sempre que aplicável, recomenda-se que o suporte observe diretrizes de acessibilidade digital, de modo a possibilitar que suas funcionalidades possam ser utilizadas por pessoas com deficiência, em conformidade com padrões de acessibilidade adotados no âmbito da Administração Pública.

Fundamentação normativa: Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece o direito à acessibilidade e à inclusão digital das pessoas com deficiência; e Resolução CNJ nº 370/2021.

V - Transferência de conhecimento para a equipe institucional

Recomenda-se que a contratada promova transferência de conhecimento para os servidores responsáveis pela administração e operação da solução, por meio de treinamentos, documentação técnica ou outras formas de capacitação relacionadas à utilização e gestão da ferramenta, de forma a fortalecer a capacidade institucional da Administração, reduzindo a dependência tecnológica do fornecedor e promovendo maior eficiência na gestão e operação da solução ao longo do ciclo de vida da contratação.

Fundamentação normativa: Lei nº 14.133/2021, art. 11, que estabelece como objetivo das contratações públicas a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, associada à eficiência na utilização dos recursos públicos; Resolução CNJ nº 370/2021, art. 33, parágrafo único, que, ao prever a necessidade de documentação atualizada e o compartilhamento de soluções e boas práticas no âmbito do Poder Judiciário, reforça diretrizes relacionadas à transferência de conhecimento e à disseminação de capacidades institucionais em TIC; IN SGD/ME nº 94/2022, art. 16, inciso II, que, ao prever a definição de requisitos de capacitação, documentação, implantação e manutenção da solução de TIC, bem como a qualificação das equipes envolvidas, incorpora diretrizes relacionadas à transferência de conhecimento, à formação técnica e ao fortalecimento da capacidade institucional da Administração."

Tópico 21 do Termo de Referência (5086582) - Sustentabilidade:

21.1 Com base na Nota Técnica (5080473) do Núcleo de Sustentabilidade - NUSUS, as seguintes obrigações devem ser observadas:

21.1.1 A Nota Fiscal/Fatura de Serviços deverá ser remetida, **em arquivo eletrônico**, juntamente com extrato detalhado dos serviços.

21.1.2 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual alinhamento com a Política Nacional de Dados Abertos e comprometimento com práticas ambientais e sociais responsáveis.

21.1.3 A CONTRATADA deverá, no âmbito dos serviços de suporte técnico e consultoria prestados, adotar práticas que contribuam para a otimização do uso de recursos computacionais e energéticos das soluções Microsoft utilizadas pela CONTRATANTE, incluindo recomendações técnicas voltadas à redução de desperdícios, ao melhor aproveitamento da capacidade instalada e à eficiência operacional dos ambientes suportados.

21.1.4 A CONTRATADA deverá assegurar que as recomendações técnicas relacionadas à sustentabilidade, eficiência operacional, segurança e governança sejam devidamente documentadas em relatórios técnicos ou executivos, permitindo sua rastreabilidade e o acompanhamento de sua implementação pela CONTRATANTE.

21.1.5 As ações previstas no Plano de Utilização deverão contemplar a transferência de conhecimento técnico à equipe da CONTRATANTE, por meio de treinamentos, sessões técnicas, documentação ou outras formas equivalentes, de modo a fortalecer a capacidade institucional e reduzir a dependência tecnológica da CONTRATANTE

21.1.6 Sempre que aplicável, a CONTRATADA deverá observar diretrizes de acessibilidade digital, de modo a possibilitar que os serviços, plataformas, materiais de apoio e conteúdos eventualmente disponibilizados no âmbito da execução contratual possam ser utilizados por pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação vigente e com os padrões adotados no âmbito da Administração Pública.

Desta feita, conclui-se que os tópicos que versam sobre sustentabilidade no ETP e TR estão em harmonia, atendendo solicitação realizada por este NUPEC ao doc. 5081668.

Ainda, em análise ao despacho 5093081, observa-se que a metodologia de análise dos preços pesquisados utilizada pelo NUPEC foi devidamente validada pela unidade técnica.

Rememora-se, ainda, que foram realizadas diligência nos portais governamentais para o ateste da regularidade fiscal da empresa. Após consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como emissão das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, além da confirmação da inexistência de registro de ocorrência no CADIN, 5081655, conforme determinação exarada no §4º do art. 91 da Lei 14.133/2021, verificando-se que a pretensa contratada está apta a fornecer bens e serviços aos órgãos/entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica ou Fundacional, conforme IN 3/MPDG, de 26/4/2018 e Decreto 3.722, de 9/1/2001 c/c art. 6º da Portaria GPR 551/2008.

Assim, segue o Mapa Condensado, 5093496, elaborado com base nos valores apresentados na Proposta Microsoft, 5013341, perfazendo o valor estimativo total para o contrato de **12 meses de R\$2.546.141,83 (dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e três centavos)**. Informa-se que, para fins de fixação do marco temporal da cláusula de reajuste, a data de elaboração do referido Mapa é 14/4/2026.

As declarações de ausência de nepotismo e de inexistência de vínculo com o TJDF, ausentes nos autos, foram solicitadas à unidade demandante, via *Teams*, que deverá encartá-las oportunamente.

Informa-se que constam nos autos a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, consoante inciso X, art. 18 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 14.133/2021, confeccionada pela unidade gestora, 4870758.

Ressalta-se que consta, ao doc. 5086571, a indicação dos gestores/fiscais de contrato.

Consigna-se que a Lista de Verificação de Conformidade dos procedimentos de competência do NUPEC consta ao doc. 5093498.

Conclui-se, portanto, que o presente processo está em conformidade com Portaria GPR 1583/2024, salientando-se que a atuação deste NUPEC foi restrita aos aspectos administrativos da contratação, sem contemplar qualquer análise de mérito quanto à solução escolhida, definição de quantitativos e metodologia aplicada para estimativa de preços, ressaltando-se em especial os apontamentos realizados neste parecer.

Por fim, consigna-se a assinatura da supervisora deste NUPEC, na condição de Integrante Administrativo designada pela Portaria GPR 1710/2024 e pela SEMA ao doc. 4783092, no documento intitulado *ETP - Estudo Técnico Preliminar - Lei 14.133/2021*, 5086578, nos termos do art. 12 da Portaria GPR 1759/2024.

Em conformidade com o despacho 5092620, preliminarmente ao enquadramento pela COAGEC, seguem os autos para emissão do Termo de Análise Prévia.

NUPEC, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.



Documento assinado eletronicamente por **Ednaldo Jose De Araujo Junior**, Técnico Judiciário, em 16/04/2026, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rezende Costa, Supervisor(a)**, em 16/04/2026, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Torres Ferreira, Coordenador(a)**, em 16/04/2026, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5093499** e o código CRC **BA850582**.